



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

**Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP**

Atividade / Empreendimento: **Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP**

Licença: **LRO**

**1. DEFINIÇÃO IMPORTANTE**

**1.1. Licença de Regularização de Operação (LRO)** – de caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível;

**1.2. Revendedor** – Instalação na qual se exerce a atividade de revenda varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a comercialização em recipientes transportáveis de capacidade de até 90 (noventa) quilogramas do referido produto. As instalações deverão dispor de área para armazenamento do produto e dos equipamentos de segurança;

**1.3. Área de armazenamento** – local destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), sendo esses com capacidade nominal de até 90kg de GLP (inclusive), destinados ou não a comercialização, cheios, parcialmente utilizados e vazios. Localizada dentro de um imóvel, compreende os corredores de circulação, quando existirem;

**Nota:** não se aplica às bases de armazenamento a atividade de envase para distribuição de GLP, bem como o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, quando novos (quando em pátios da indústria fabricante) ou em uso (instalados em edificações para consumo).

**1.4. Área de armazenamento de apoio** – local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP, para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situada dentro do imóvel onde se encontra(m) a (s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP;

**1.5. Botijão** – Recipiente transportável, com massa líquida de até 13kg de GLP (inclusive) fabricados;

**1.6. Botijão portátil** – recipiente transportável de GLP, com capacidade nominal de até 5kg de GLP;

**1.7. Capacidade nominal** – capacidade de acondicionamento do recipiente transportável de GLP em kg, estabelecida em norma específica;

**1.8. Cilindro** – recipiente transportável, com massa líquida de GLP acima de 13kg e até 90kg (inclusive);

**1.9. Corredor de circulação** – espaço totalmente desimpedido, destinado à circulação e evacuação de pessoas, localizado entre lotes de recipientes contíguos e entre estes e os limites da área de armazenamento;

**1.10. Distância Mínima de segurança** – distância mínima necessária para os limites do imóvel, passeios públicos, equipamentos e máquinas que produzem calor, outras fontes de ignição, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e locais de reunião de público, para segurança dos usuários, dos manipuladores dos recipientes, das edificações existentes no imóvel ou em imóveis vizinhos e do público em geral, estabelecida a partir dos limites da(s) área(s) de armazenamento;

**1.11. Edificação** – construção localizada dentro dos limites do imóvel, feita de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.), de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, que serve para fins diversos como, por exemplo, depósitos, garagens fechadas, moradia, etc. onde existem permanência e/ou circulação constante de pessoas;

**1.12. Empilhamento** – colocação, em posição vertical, de um botijão de GLP sobre o outro, desde que assegurada a sua estabilidade;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

**1.13. Equipamento ou máquina que produz calor** – equipamento ou máquina construída com a finalidade de produzir calor (caldeiras, fornos, boilers, etc.), capaz de causar uma autoignição do GLP, a uma temperatura situada entre 490° C e 610° C;

**Nota:** equipamentos ou máquinas que geram calor durante o seu funcionamento (bombas d'água, aparelhos de ar-condicionado, pequenos motores, etc.) não estão classificados na categoria de equipamentos ou máquinas que produzem calor;

**1.14. Fileira** – disposição em linha de recipientes transportáveis de GLP, de mesma capacidade nominal, um ao lado do outro e na posição vertical, empilhados ou não;

**1.15. Fonte de ignição** – energia mínima necessária, introduzida na mistura combustível/comburente, que dar início ao processo de combustão. As formas de ignição mais comuns são: chamas, superfícies aquecidas, fagulhas, centelhas e arcos elétricos;

**1.16. Limite da área de armazenamento** – linha fixada pela fileira externa dos recipientes transportáveis de GLP, em um lote externo de recipientes, acrescida da largura do corredor de circulação, quando houver;

**1.17. Limite do lote de recipientes** – linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes;

**1.18. Locais de reunião de público** – espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso;

**1.19. Lote de recipientes** – conjunto de recipientes transportáveis de GLP, sem que haja necessidade de corredor de circulação entre eles, com área máxima equivalente à superfície ocupada por 120 (cento e vinte) recipientes de massa líquida igual a 13 kg (até 20m<sup>2</sup>);

**1.20. Massa líquida** – quantidade nominal pré-estabelecida, em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis, sendo essa quantidade estampada em suas alças ou em seu corpo;

**1.21. Parede Resistente ao fogo** – parede construída com o objetivo de proteger o público em geral e as edificações próximas de incêndios na área de armazenamento ou o(s) recipiente (s) da radiação térmica de fogo próximo;

**1.22. Passeio Público** – parte da pista de rolamento, sendo essa separada por pintura ou elemento físico, ou calçada, livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

**Nota:** recuos não são considerados passeios públicos; são áreas pertencentes ao imóvel;

**1.23. Recipientes em gaiola** – cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível;

**1.24. Recipientes transportáveis de GLP** – recipientes para acondicionar GLP, fabricado segundo normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com capacidade nominal limitada a 190 kg de GLP, que podem ser transportados manualmente ou por qualquer outro meio, podendo ser classificados conforme segue:

- **Novos** – quando ainda não receberam nenhuma carga de GLP;
- **Cheios** – quando contém a quantidade em quilogramas de GLP prevista na regulamentação de sua comercialização;
- **Parcialmente utilizados** – quando, já tendo recebido uma primeira carga de GLP, apresentem qualquer quantidade desse produto diversa da prevista na regulamentação de sua comercialização;
- **Vazios** – quando os recipientes depois de utilizados não contém GLP ou contém quantidade residual de GLP sem condições de sair dos recipientes por pressão interna;
- **Em uso** – quando presente em seu bocal de saída qualquer conexão diferente do lacre da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca.

## **2. DOCUMENTOS NÃO-TÉCNICOS**

### **2.1. Documentos da Pessoa Física ou Jurídica**

De acordo com a relação a seguir:

- Cópia dos documentos de identificação do requerente:
  - ⇒ Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade. Se estrangeiro, apresentar Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal;
  - ⇒ Pessoa Jurídica: CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade, registrado na Junta Comercial (Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto).
- Cópia dos documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade) do representante legal indicado no requerimento.
- Quando for o caso de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade).
- Cópias dos CPF e dos Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e estudos ambientais do empreendimento. No caso do CREA, este último documento poderá ser substituído pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no Conselho.

### **2.2. Outros Documentos**

De acordo com a Relação de Documentos Básicos para o Licenciamento Ambiental, fornecida pela Semurb.

Os documentos que comprovam a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública, Escritura Particular, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda). Nos casos de documentos não definitivos de propriedade, para os quais não cabe esse registro, como, por exemplo, a Autorização do Proprietário e Contrato de Arrendamento, deverá ser apresentada, conjuntamente, o documento que atesta o domínio do imóvel pelo emissor da autorização (ex: Escritura Pública, Escritura particular, Comprovação de Posse, dentre outros), devidamente consignados por escrito no registro de imóveis ou em títulos e documentos.

## **3. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

### **3.1. Planta de Localização**

⇒ Quanto às exigências cartográficas:

Planta de localização da área explorada, com poligonal definidora dos limites do empreendimento georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 10 metros.

Para empreendimentos que ocupam uma área de até 3ha, será exigida, no mínimo, a locação de um ponto central do empreendimento, obedecendo-se às especificações e orientações mencionadas acima.

As informações deverão ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

- Elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
- Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

Excepcionalmente nos casos de empreendimentos locados com até cinco vértices, independentemente da área ocupada, as coordenadas dos pontos poderão ser informadas apenas em meio impresso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

⇒ **Quanto às indicações a serem feitas na planta (pontos de referência):**

Especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento a ser licenciado, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise, e indicar a situação do terreno em relação ao corpo d'água mais próximo.

**3.2. Projeto do empreendimento acompanhado do layout das instalações e do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes**

Projeto arquitetônico do empreendimento acompanhado de memorial descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, de modo a permitir uma fácil compreensão do desenvolvimento da atividade e dos seus possíveis efeitos no entorno. Utilizar escalas adequadas à área em análise.

• O projeto deverá conter, no mínimo:

- ⇒ Planta baixa apresentando, dentre outros aspectos, a localização dos lotes, depósitos, escritórios e sanitários;
- ⇒ Locação de todas as instalações existentes na propriedade, devidamente identificadas;
- ⇒ Especificação dos limites da área da propriedade, com identificação do tipo de barreira física (muro, cerca, etc.) e respectiva altura, de acordo com a NBR 15.514/2007 ou outra que venha a substituí-la;
- ⇒ Identificação da ocupação das propriedades vizinhas em um raio de 100 (cem) metros;
- ⇒ Indicação de todos os afastamentos, de acordo com a NBR 15.514/2007 ou outra que venha a substituí-la (aqueles que se aplicarem, cotados);
- ⇒ Locação dos acessos à área de armazenamento e/ou imóvel, com indicação do tipo sentido de abertura (para fora) e dimensões, de acordo com a NBR 15.514/2007 ou outra que venha a substituí-la;
- ⇒ Especificação da constituição das paredes, cercas e cobertura da área de armazenamento (se houver);
- ⇒ Indicação da posição das placas de sinalização de segurança, de acordo com a NBR 15.514/2007 e NBR 13.434/2001 ou outras que venham a substituí-las;
- ⇒ Localização do Quadro de Aviso (placa), de acordo com a NBR 15.514/2007 ou outra que venha a substituí-la;
- ⇒ Indicação da cota de nível do piso da plataforma e/ou piso destinado à colocação dos recipientes (altura em relação às áreas externas, não podendo ser inferior a essas);
- ⇒ Locação do Sistema de Combate a Incêndio por Extintores – SCIE (indicação dos pontos de instalação dos extintores, com identificação, em planta baixa, do tipo e capacidade);
- ⇒ Locação do Sistema Hidráulico de Combate a Incêndio – SHCI (indicação dos pontos de instalação dos extintores, com identificação, em planta baixa, do tipo e capacidade), quando necessário, e locação dos hidrantes, abrigos de mangueiras, hidrante de recalque, casa de bombas, reserva técnica de incêndio, etc., aplicáveis apenas para empreendimentos de grande e excepcional porte;
- ⇒ Detalhamento da estrutura metálica da cobertura (quando houver);
- ⇒ Cortes e fachadas;
- ⇒ Outros detalhes.

• **Layout das instalações:**

Apresentação do layout das instalações em escala adequada, incluindo os componentes as estruturas especiais, a localização dos lotes, as áreas previstas para ampliação e implantação de novos lotes e outras informações consideradas relevantes.

**3.3. Descrição do Sistema de Abastecimento d'Água**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

- **Sistema público de abastecimento:**

Apresentar cópia da conta emitida pelo órgão competente (CAERN, FUNASA, SAAE, etc.), referente ao consumo de água do mês anterior ao da formalização do Processo de Licenciamento Ambiental na Semurb. Informar, também, a maior demanda registrada nos últimos doze meses.

- **Sistema particular:**

Descrição do sistema de abastecimento existente, informando a demanda d'água do empreendimento e outros dados relevantes e necessários ao bom entendimento do projeto.

Apresentar, também, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, emitida pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN).

### **3.4. Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário**

O projeto de esgotamento sanitário deverá ser acompanhado da justificativa do sistema adotado e ser elaborado e representado graficamente de acordo com as normas da ABNT, contemplando os seguintes itens:

- **Para localidades com sistema público de esgotamento sanitário** – o empreendedor deverá apresentar a declaração do órgão competente (CAERN, FUNASA, SAAE, etc.) ou outro documento que a substitua, atestando o recebimento dessa contribuição de esgoto pelo sistema público;
- **Sistema particular de esgotamento sanitário** – o empreendedor deverá apresentar a descrição do sistema implantado: unidades componentes, disposição final do efluente e outras informações necessárias ao entendimento do projeto, contemplando os seguintes itens:
  - ⇒ Dimensionamento – apresentar o dimensionamento completo e detalhado de todas as unidades que compõem o sistema de tratamento, especificando todos os parâmetros usados e necessários a sua compreensão, de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigência. Incluir a memória de cálculo.
  - ⇒ Planta geral – deverá incluir desde a rede coletora externa até o sistema de tratamento proposto, e o emissário dos efluentes tratados até a disposição final, devendo ainda mostrar todas as unidades que integram o sistema, sua localização e os cursos d'água existentes na área de abrangência do empreendimento, quando houver;
  - ⇒ Plantas baixas, cortes e detalhes das unidades, com indicação de todas as dimensões, situação dos equipamentos, tubulações, etc.

No caso da disposição do efluente tratado no solo, informar a profundidade do lençol freático, a capacidade de absorção do solo e a distância em relação às unidades de captação de água (poços), no local e no entorno, e de outros corpos d'água superficiais.

### **3.5. Planta do Sistema de drenagem das águas pluviais**

Apresentar planta, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso.

### **3.6. Plano de Gerenciamento de Risco (apenas nos casos de empreendimentos de micro, pequeno e médio porte)**

O Plano de Gerenciamento de Risco deverá conter, no mínimo, informações sobre os seguintes itens:

- Segurança do empreendimento;
- Manutenção e garantia da integridade de sistemas críticos;
- Procedimentos operacionais: descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados em condições normais de operação e nos casos de acidentes e incidentes;
- Capacitação dos recursos humanos: programa de treinamento de pessoal, contemplando as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistemas de resposta a incidentes e acidentes;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

- Plano de Ação de Emergência (PAE), que deverá conter as medidas e procedimentos a serem adotados para eliminar ou reduzir os efeitos das consequências acidentais sobre as populações limítrofes e ao meio ambiente, com a utilização de pessoal treinado para combate a emergências, contemplando os seguintes Itens:
  - ⇒ Introdução;
  - ⇒ Objetivos;
  - ⇒ Estrutura do Plano de Ação de Emergência (PAE);
  - ⇒ Condições para a Implantação do PAE;
  - ⇒ Plano de atendimento a emergências, considerando a comunicação das ocorrências ao Corpo de Bombeiros e a Semurb, ações imediatas previstas e a relação de pessoal, materiais e equipamentos disponíveis;
  - ⇒ Providências para manter o PAE em permanente estado operacional.

### **3.8. Plano/Relatório de Manutenção e Operação**

É um instrumento de avaliação periódica de desempenho do empreendimento ou atividade e abrange aspectos normais de operação e de treinamento de pessoal, entre outros. Será formalizado por meio de relatórios, planilhas de acompanhamento, certificados e outros documentos comprobatórios, devidamente identificados e apresentados regularmente a Semurb.

Inicialmente, deverá ser apresentado um Plano de Manutenção e Operação contemplando as ações a serem executadas e detalhando os aspectos a serem acompanhados e monitorados e a(s) forma(s) de acompanhamento e de monitoramento. Nos licenciamentos seguintes, isto é, quando da emissão das Licenças de Operação (LO) ou Simplificada (LS) e suas renovações e, ainda, durante a validade desses instrumentos, quando solicitado pela Semurb, deverá ser apresentado o Relatório de Manutenção e Operação, composto pelos instrumentos de formalização do documento, contendo os resultados efetivamente verificados, medidos e formalização do documento, contendo os resultados efetivamente verificados, medidos e realizados no período em análise.

O relatório apresentado, cujas informações deverão ser prestadas por profissionais de comprovada capacitação técnica, deverá conter, no mínimo:

#### **Informações Gerais:**

- a) Dados do empreendedor e do empreendimento (nome, endereço, CNPJ / CPF, telefone, data da entrada em operação, data de validade da última licença, etc.);
- b) Descrição sucinta do funcionamento do empreendimento;
- c) Descrição da área de influência direta e indireta do empreendimento.

#### **Informações Técnicas:**

- a) Descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados em condições normais de operação;
- b) Programa de treinamento de pessoal contemplando as práticas operacionais e a manutenção de equipamentos e sistemas;
- c) Relatórios, planilhas de acompanhamento, certificados e outros documentos comprobatórios dos resultados efetivamente verificados, medidos e realizados no período em análise (no caso do Relatório de Manutenção e Operação);
- d) Outras informações consideradas relevantes.

### **3.12. Cadastro de Atividades (modelo Semurb)**

Preencher o formulário, de acordo com as informações solicitadas.

### **3.13. Estudo Ambiental**

Dependendo do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto ambiental do empreendimento, poderá ser solicitado algum tipo de estudo ambiental, em complementação aos documentos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

apresentados, que deverá ser desenvolvido de acordo com Termo de Referência específico, fornecido após a vistoria da área.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- a) Toda a documentação técnica apresentada para o licenciamento ambiental deverá conter o nome legível do responsável técnico e estar por ele assinada;
- b) Todas as plantas, projetos e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número do registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração desses documentos. As plantas deverão ser entregues dobradas no formato A4, não sendo aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre ou a grafite;
- c) Os estudos ambientais, sempre que solicitados, deverão ser apresentados em meio digital e em meio impresso, este contendo o nome legível e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração. Como medida de segurança, sugere-se ao coordenador da equipe rubricar todas as páginas do relatório apresentado;
- d) Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência;
- e) A qualquer momento da análise, a Semurb poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

**Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP**

Atividade / Empreendimento: **Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP**

Licença: **LS ou LSIO**

### **1. DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

**1.1. Licença Simplificada (LS)** – concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados nas categorias de pequeno ou médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte;

**1.2. Licença Simplificada Prévia (LSP)** – concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando-se a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento. Poderá ser concedida aos empreendimentos e atividades que na oportunidade do licenciamento possam ser enquadrados nas categorias de pequeno ou médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte;

**1.3. Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO)** – concedida para a instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados nas categorias de pequeno ou médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte e que já tenham sido licenciados na fase de localização (LSP).

**1.4. Revendedor** – Instalação na qual se exerce a atividade de revenda varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a comercialização em recipientes transportáveis de capacidade de até 90 (noventa) quilogramas do referido produto. As instalações deverão dispor de área para armazenamento do produto e dos equipamentos de segurança;

**1.5. Área de armazenamento** – local destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), sendo esses com capacidade nominal de até 90kg de GLP (inclusive), destinados ou não a comercialização, cheios, parcialmente utilizados e vazios. Localizada dentro de um imóvel, compreende os corredores de circulação, quando existirem;

**Nota:** não se aplica às bases de armazenamento a atividade de envase para distribuição de GLP, bem como o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, quando novos (quando em pátios da indústria fabricante) ou em uso (instalados em edificações para consumo).

**1.6. Área de armazenamento de apoio** – local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP, para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situada dentro do imóvel onde se encontra(m) a (s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

**1.7. Botijão** – Recipiente transportável, com massa líquida de até 13kg de GLP (inclusive) fabricados;

**1.8. Botijão portátil** – recipiente transportável de GLP, com capacidade nominal de até 5kg de GLP;

**1.9. Capacidade nominal** – capacidade de acondicionamento do recipiente transportável de GLP em kg, estabelecida em norma específica;

**1.10. Cilindro** – recipiente transportável, com massa líquida de GLP acima de 13kg e até 90kg (inclusive);

**1.11. Corredor de circulação** – espaço totalmente desimpedido, destinado à circulação e evacuação de pessoas, localizado entre lotes de recipientes contíguos e entre estes e os limites da área de armazenamento;

**1.12. Distância Mínima de segurança** – distância mínima necessária para os limites do imóvel, passeios públicos, equipamentos e máquinas que produzem calor, outras fontes de ignição, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e locais de reunião de público, para segurança dos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

usuários, dos manipuladores dos recipientes, das edificações existentes no imóvel ou em imóveis vizinhos e do público em geral, estabelecida a partir dos limites da(s) área(s) de armazenamento;

**1.13. Edificação** – construção localizada dentro dos limites do imóvel, feita de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.), de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, que serve para fins diversos como, por exemplo, depósitos, garagens fechadas, moradia, etc. onde existe permanência e/ou circulação constante de pessoas;

**1.14. Empilhamento** – colocação, em posição vertical, de um botijão de GLP sobre o outro, desde que assegurada a sua estabilidade;

**1.15. Equipamento ou máquina que produz calor** – equipamento ou máquina construída com a finalidade de produzir calor (caldeiras, fornos, boilers, etc.), capaz de causar uma autoignição do GLP, a uma temperatura situada entre 490° C e 610° C;

**Nota:** equipamentos ou máquinas que geram calor durante o seu funcionamento (bombas d'água, aparelhos de ar-condicionado, pequenos motores, etc.) não estão classificados na categoria de equipamentos ou máquinas que produzem calor;

**1.16. Fileira** – disposição em linha de recipientes transportáveis de GLP, de mesma capacidade nominal, um ao lado do outro e na posição vertical, empilhados ou não;

**1.17. Fonte de ignição** – energia mínima necessária, introduzida na mistura combustível/comburente, que dar início ao processo de combustão. As formas de ignição mais comuns são: chamas, superfícies aquecidas, fagulhas, centelhas e arcos elétricos;

**1.18. Limite da área de armazenamento** – linha fixada pela fileira externa dos recipientes transportáveis de GLP, em um lote externo de recipientes, acrescida da largura do corredor de circulação, quando houver;

**1.19. Limite do lote de recipientes** – linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes;

**1.20. Locais de reunião de público** – espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso;

**1.21. Lote de recipientes** – conjunto de recipientes transportáveis de GLP, sem que haja necessidade de corredor de circulação entre eles, com área máxima equivalente à superfície ocupada por 120 (cento e vinte) recipientes de massa líquida igual a 13 kg (até 20m<sup>2</sup>);

**1.22. Massa líquida** – quantidade nominal pré-estabelecida, em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis, sendo essa quantidade estampada em suas alças ou em seu corpo;

**1.23. Parede Resistente ao fogo** – parede construída com o objetivo de proteger o público em geral e as edificações próximas de incêndios na área de armazenamento ou o(s) recipiente (s) da radiação térmica de fogo próximo;

**1.24. Passeio Público** – parte da pista de rolamento, sendo essa separada por pintura ou elemento físico, ou calçada, livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

**Nota:** recuos não são considerados passeios públicos; são áreas pertencentes ao imóvel.

**1.25. Recipientes em gaiola** – cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível;

**1.26. Recipientes transportáveis de GLP** – recipientes para acondicionar GLP, fabricado segundo normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com capacidade nominal limitada a 190 kg de GLP, que podem ser transportados manualmente ou por qualquer outro meio, podendo ser classificados conforme segue:

- **Novos** – quando ainda não receberam nenhuma carga de GLP;
- **Cheios** – quando contém a quantidade em quilogramas de GLP prevista na regulamentação de sua comercialização;
- **Parcialmente utilizados** – quando, já tendo recebido uma primeira carga de GLP, apresentem qualquer quantidade desse produto diversa da prevista na regulamentação de sua comercialização;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

- **Vazios** – quando os recipientes depois de utilizados não contém GLP ou contém quantidade residual de GLP sem condições de sair dos recipientes por pressão interna;
- **Em uso** – quando presente em seu bocal de saída qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca.

## **2. DOCUMENTOS NÃO-TÉCNICOS**

### **2.1. Documentos da Pessoa Física ou Jurídica**

De acordo com a relação a seguir:

- Cópia dos documentos de identificação do requerente:
  - ⇒ Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade. Se estrangeiro, apresentar Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal;
  - ⇒ Pessoa Jurídica: CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade, registrado na Junta Comercial (Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto).
- Cópia dos documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade) do representante legal indicado no requerimento.
- Quando for o caso de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade).
- Cópias dos CPF e dos Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e estudos ambientais do empreendimento. No caso do CREA, este último documento poderá ser substituído pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no Conselho.

### **2.2. Outros Documentos**

De acordo com a **Relação de Documentos Básicos para o Licenciamento Ambiental**, fornecida pela Semurb:

Os documentos que comprovam a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública, Escritura Particular, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, etc.). Nos casos de documentos não definitivos de propriedade, para os quais não cabe esse registro, como, por exemplo, a Autorização do Proprietário e/ou Contrato de Arrendamento, deverá ser apresentado, conjuntamente, o documento que atesta o domínio do imóvel pelo emissor da autorização (ex: Escritura Pública, Escritura Particular, Comprovação de Posse, dentre outros), devidamente consignados por escrito no registro de imóveis ou em títulos e documentos.

## **3. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Todos os empreendimentos/atividades localizados na orla marítima deverão observar as regras de Uso e Ocupação da Zona Costeira, contidas no Decreto nº. 5.300, de 07 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1988. Essa Lei institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC.

Nesses casos, os estudos ambientais e memoriais descritivos deverão observar o disposto nos capítulos III, IV, V e VI e enquadrar os empreendimentos/atividades em conformidade com as informações dos anexos do referido Decreto, que se encontra disponível no sítio [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

### **3.1. Memorial Descritivo da Área do Projeto e Descrição Sucinta do Empreendimento**

- Memorial Descritivo contendo informações relativas à localização e à área na qual se pretende implantar o empreendimento, detalhando, em especial, os seguintes itens:
  - a) Os limites do imóvel ou das instalações, apresentando pontos de referência e caracterizando a vizinhança do empreendimento, de modo a permitir um perfeito reconhecimento do mesmo;
  - b) Descrição da cobertura vegetal, topografia, tipo de solo e corpos d'água existentes, preferivelmente acompanhados de fotografias;
  - c) Localização em relação aos cursos d'água próximos;
  - d) Ventos predominantes e pluviometria da região;
  - e) Existência de áreas protegidas no entorno (mata atlântica, mata ciliar, manguezal, etc.);
  - f) Infraestrutura existente no entorno;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

- g) Uso atual do solo (uso predominante na área e outros usos já implantados).
- Descrição sucinta do funcionamento do empreendimento, acompanhada dos objetivos e da justificativa do projeto;
  - Descrever o funcionamento do empreendimento e apresentar os objetivos e a justificativa do projeto, seu período de alcance, bem como a área e a população atingidas em todas as fases. Descrever, ainda, a concepção dos tipos de sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário propostos.

### **3.2. Planta de Localização**

⇒  **Quanto às exigências cartográficas:**

Planta de localização da área a ser explorada, com poligonal definidora dos limites do empreendimento georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 10 metros.

Para empreendimentos que venham a ocupar uma área de até 3ha, será exigida, no mínimo, a locação de um ponto central do empreendimento, obedecendo-se às especificações e orientações mencionadas acima.

As informações deverão ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

- Elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
- Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

Excepcionalmente nos casos de empreendimentos locados com até cinco vértices, independentemente da área a ser ocupada, as coordenadas dos pontos poderão ser informadas apenas em meio impresso.

⇒ **Quanto às indicações a serem feitas na planta (pontos de referência):**

Especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento a ser licenciado, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise, e indicar a situação do terreno em relação ao corpo d'água mais próximo.

### **3.3. Planta Planialtimétrica (apenas quando solicitada pela Semurb)**

Apresentada de acordo com os seguintes itens:

- a) Escala adequada à área analisada;
- b) Curvas de nível adequadas ao relevo / natureza do terreno;
- c) Delimitação do terreno, demarcando as vias de entorno;
- d) Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e no mínimo dois pontos de referência com as respectivas cotas, de fácil identificação no campo, para verificação do levantamento topográfico;
- e) Delimitação das áreas onde ocorre vegetação de maior porte, se houver;
- f) Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo.

### **3.4. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativo ao empreendimento**

Apresentar cronograma que permita identificar a fase atual e aquela do início e término da elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento. O documento deverá estar assinado pelo empreendedor ou pelo responsável técnico.

### **3.5. Estudo Ambiental (EIA/RIMA, RCA, RAS, outros)**

Dependendo do porte, da localização e do potencial de impacto ambiental do empreendimento, poderá ser solicitado algum tipo de estudo ambiental, em complementação aos documentos apresentados, que deverá ser desenvolvido de acordo com Termo de Referência específico, fornecido após a vistoria da área.

## **1. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- a) A área onde se pretende implantar o empreendimento não deverá ser alterada de suas condições originais durante toda a fase de licenciamento prévio;
- b) Toda a documentação técnica apresentada para o licenciamento ambiental deverá conter o nome legível do responsável técnico e estar por ele assinada;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

- c) Todas as plantas, projetos e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número do registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração desses documentos. As plantas deverão ser entregues dobradas no formato A4, não sendo aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre ou a grafite;
- d) Os estudos ambientais, sempre que solicitados, deverão ser apresentados em meio digital e em meio impresso, este contendo o nome legível e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração. Como medida de segurança, sugere-se ao coordenador da equipe rubricar todas as páginas do relatório apresentado;
- e) Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência;
- f) A qualquer momento da análise, a Semurb poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

**Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de  
Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP**

Atividade / Empreendimento: **Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP**

Licença: **LSP**

### **1. DEFINIÇÃO IMPORTANTE**

**1.1. Licença Prévia (LP)** – concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando-se a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento.

**1.2. Licença Simplificada Prévia (LSP)** – concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando-se a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento. Poderá ser concedida aos empreendimentos e atividades que na oportunidade do licenciamento possam ser enquadrados nas categorias de pequeno ou médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte;

**1.3. Revendedor** – Instalação na qual se exerce a atividade de revenda varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a comercialização em recipientes transportáveis de capacidade de até 90 (noventa) quilogramas do referido produto. As instalações deverão dispor de área para armazenamento do produto e dos equipamentos de segurança;

**1.4. Área de armazenamento** – local destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), sendo esses com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não a comercialização, cheios, parcialmente utilizados e vazios. Localizada dentro de um imóvel, compreende os corredores de circulação, quando existirem;

**Nota:** não se aplica às bases de armazenamento a atividade de envase para distribuição de GLP, bem como o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, quando novos (quando em pátios da indústria fabricante) ou em uso (instalados em edificações para consumo).

**1.5. Área de armazenamento de apoio** – local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP, para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situada dentro do imóvel onde se encontra(m) a (s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP;

**1.6. Botijão** – Recipiente transportável, com massa líquida de até 13 kg de GLP (inclusive) fabricados;

**1.7. Botijão portátil** – recipiente transportável de GLP, com capacidade nominal de até 5kg de GLP;

**1.8. Capacidade nominal** – capacidade de acondicionamento do recipiente transportável de GLP em kg, estabelecida em norma específica;

**1.9. Cilindro** – recipiente transportável, com massa líquida de GLP acima de 13 kg e até 90kg (inclusive);

**1.10. Corredor de circulação** – espaço totalmente desimpedido, destinado à circulação e evacuação de pessoas, localizado entre lotes de recipientes contíguos e entre estes e os limites da área de armazenamento;

**1.11. Distância Mínima de segurança** – distância mínima necessária para os limites do imóvel, passeios públicos, equipamentos e máquinas que produzem calor, outras fontes de ignição, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e locais de reunião de público, para segurança dos usuários, dos manipuladores dos recipientes, das edificações existentes no imóvel ou em imóveis vizinhos e do público em geral, estabelecida a partir dos limites da(s) área(s) de armazenamento;

**1.12. Edificação** – construção localizada dentro dos limites do imóvel, feita de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.), de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

um terreno, limitada por paredes e teto, que serve para fins diversos como, por exemplo, depósitos, garagens fechadas, moradia, etc. onde existem permanência e/ou circulação constante de pessoas;

**1.13. Empilhamento** – colocação, em posição vertical, de um botijão de GLP sobre o outro, desde que assegurada a sua estabilidade;

**1.14. Equipamento ou máquina que produz calor** – equipamento ou máquina construída com a finalidade de produzir calor (caldeiras, fornos, boilers, etc.), capaz de causar uma autoignição do GLP, a uma temperatura situada entre 490° C e 610° C.

**Nota:** equipamentos ou máquinas que geram calor durante o seu funcionamento (bombas d'água, aparelhos de ar-condicionado, pequenos motores, etc.) não estão classificados na categoria de equipamentos ou máquinas que produzem calor;

**1.15. Fileira** – disposição em linha de recipientes transportáveis de GLP, de mesma capacidade nominal, um ao lado do outro e na posição vertical, empilhados ou não

**1.16. Fonte de ignição** – energia mínima necessária, introduzida na mistura combustível/comburente, que dar início ao processo de combustão. As formas de ignição mais comuns são: chamas, superfícies aquecidas, fagulhas, centelhas e arcos elétricos;

**1.17. Limite da área de armazenamento** – linha fixada pela fileira externa dos recipientes transportáveis de GLP, em um lote externo de recipientes, acrescida da largura do corredor de circulação, quando houver;

**1.18. Limite do lote de recipientes** – linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes;

**1.19. Locais de reunião de público** – espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso;

**1.20. Lote de recipientes** – conjunto de recipientes transportáveis de GLP, sem que haja necessidade de corredor de circulação entre eles, com área máxima equivalente à superfície ocupada por 120 (cento e vinte) recipientes de massa líquida igual a 13 kg (até 20m<sup>2</sup>);

**1.21. Massa líquida** – quantidade nominal pré-estabelecida, em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis, sendo essa quantidade estampada em suas alças ou em seu corpo;

**1.22. Parede Resistente ao fogo** – parede construída com o objetivo de proteger o público em geral e as edificações próximas de incêndios na área de armazenamento ou o(s) recipiente (s) da radiação térmica de fogo próximo;

**1.23. Passeio Público** – parte da pista de rolamento, sendo essa separada por pintura ou elemento físico, ou calçada, livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

**Nota:** recuos não são considerados passeios públicos; são áreas pertencentes ao imóvel.

**1.24. Recipientes em gaiola** – cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível;

**1.25. Recipientes transportáveis de GLP** – recipientes para acondicionar GLP, fabricado segundo normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com capacidade nominal limitada a 190 kg de GLP, que podem ser transportados manualmente ou por qualquer outro meio, podendo ser classificados conforme segue:

- **Novos** – quando ainda não receberam nenhuma carga de GLP;
- **Cheios** – quando contém a quantidade em quilogramas de GLP prevista na regulamentação de sua comercialização;
- **Parcialmente utilizados** – quando, já tendo recebido uma primeira carga de GLP, apresentem qualquer quantidade desse produto diversa da prevista na regulamentação de sua comercialização;
- **Vazios** – quando os recipientes depois de utilizados não contém GLP ou contém quantidade residual de GLP sem condições de sair dos recipientes por pressão interna;
- **Em uso** – quando presente em seu bocal de saída qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

## **2. DOCUMENTOS NÃO-TÉCNICOS**

### **2.1. Documentos da Pessoa Física ou Jurídica**

De acordo com a relação a seguir:

- Cópia dos documentos de identificação do requerente:
  - ⇒ Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade. Se estrangeiro, apresentar Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal;
  - ⇒ Pessoa Jurídica: CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade, registrado na Junta Comercial (Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto).
- Cópia dos documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade) do representante legal indicado no requerimento.
- Quando for o caso de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade).
- Cópias dos CPF e dos Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e estudos ambientais do empreendimento. No caso do CREA, este último documento poderá ser substituído pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no Conselho.

### **2.2. Outros Documentos**

De acordo com a Relação de Documentos Básicos para o Licenciamento Ambiental, fornecida pela Semurb.

Os documentos que comprovam a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública, Escritura Particular, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, etc.). Nos casos de documentos não definitivos de propriedade, para os quais não cabe esse registro, como, por exemplo, a Autorização do Proprietário e/ou Contrato de Arrendamento, deverá ser apresentado, conjuntamente, o documento que atesta o domínio do imóvel pelo emissor da autorização (ex: Escritura Pública, Escritura Particular, Comprovação de Posse, dentre outros), devidamente consignados por escrito no registro de imóveis ou em títulos e documentos.

## **3. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Todos os empreendimentos/atividades localizados na orla marítima deverão observar as regras de Uso e Ocupação da Zona Costeira, contidas no Decreto nº. 5.300, de 07 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1988. Essa Lei institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC.

Nesses casos, os estudos ambientais e memoriais descritivos deverão observar o disposto nos capítulos III, IV, V e VI e enquadrar os empreendimentos/atividades em conformidade com as informações dos anexos do referido Decreto, que se encontra disponível no sítio [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

### **3.1. Memorial Descritivo da Área do Projeto e Descrição Sucinta do Empreendimento**

- Memorial Descritivo contendo informações relativas à localização e à área na qual se pretende implantar o empreendimento, detalhando, em especial, os seguintes itens:
  - a) Os limites do imóvel ou das instalações, apresentando pontos de referência e caracterizando a vizinhança do empreendimento, de modo a permitir um perfeito reconhecimento do mesmo;
  - b) Descrição da cobertura vegetal, topografia (\*), tipo de solo e corpos d'água existentes, preferivelmente acompanhados de fotografias;
  - c) Localização em relação aos cursos d'água próximos;
  - d) Ventos predominantes e pluviometria da região (\*);
  - e) Existência de áreas protegidas no entorno (mata atlântica, mata ciliar, manguezal, etc.);
  - f) Infraestrutura existente no entorno;
  - g) Uso atual do solo (uso predominante na área e outros usos já implantados). (\*) dispensado no caso de LSP
- Descrição sucinta do funcionamento do empreendimento, acompanhada dos objetivos e da justificativa do projeto:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

- Descrever sucintamente o empreendimento e seu funcionamento, fornecendo informações acerca da geração de efluentes e de resíduos sólidos. Apresentar, também, os objetivos e a justificativa do projeto.

### **3.2. Planta de Localização**

⇒ **Quanto às exigências cartográficas:**

Planta de localização da área a ser explorada, com poligonal definidora dos limites do empreendimento georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 10 metros.

Para empreendimentos que venham a ocupar uma área de até 3ha, será exigida, no mínimo, a locação de um ponto central do empreendimento, obedecendo-se às especificações e orientações mencionadas acima.

As informações deverão ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

- Elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
- Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

Excepcionalmente nos casos de empreendimentos locados com até cinco vértices, independentemente da área a ser ocupada, as coordenadas dos pontos poderão ser informadas apenas em meio impresso.

⇒ **Quanto às indicações a serem feitas na planta (pontos de referência):**

Especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento a ser licenciado, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise, e indicar a situação do terreno em relação ao corpo d’água mais próximo.

### **3.3. Planta Planialtimétrica (apenas quando solicitada pela Semurb)**

Apresentada de acordo com os seguintes itens:

- a) Escala adequada à área analisada;
- b) Curvas de nível adequadas ao relevo / natureza do terreno;
- c) Delimitação do terreno, demarcando as vias de entorno;
- d) Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e no mínimo dois pontos de referência com as respectivas cotas, de fácil identificação no campo, para verificação do levantamento topográfico;
- e) Delimitação das áreas onde ocorre vegetação de maior porte, se houver;
- f) Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo.

### **3.4. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento**

Apresentar cronograma que permita identificar a fase atual e aquela do início e término da elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento. O documento deverá estar assinado pelo empreendedor ou pelo responsável técnico.

### **3.5. Estudo Ambiental (EIA/RIMA, RCA, RAS, outros)**

Dependendo do porte, da localização e do potencial de impacto ambiental do empreendimento, poderá ser solicitado algum tipo de estudo ambiental, em complementação aos documentos apresentados, que deverá ser desenvolvido de acordo com Termo de Referência específico, fornecido após a vistoria da área.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- a) A área onde se pretende implantar o empreendimento não deverá ser alterada de suas condições originais durante toda a fase de licenciamento prévio;
- b) Toda a documentação técnica apresentada para o licenciamento ambiental deverá conter o nome legível do responsável técnico e estar por ele assinada;
- c) Todas as plantas, projetos e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número do registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração desses documentos. As plantas deverão ser entregues dobradas no formato A4, não sendo aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre ou a grafite;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB**

---

- d) Os estudos ambientais, sempre que solicitados, deverão ser apresentados em meio digital e em meio impresso, este contendo o nome legível e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração. Como medida de segurança, sugere-se ao coordenador da equipe rubricar todas as páginas do relatório apresentado;
- e) Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência;
- f) A qualquer momento da análise, a Semurb poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário.

